

# Câmara Municipal de Pontão



Câmara Municipal de Pontão-RS

Publicado de 02/07/2025 a 16/07/2025

Local: Mural da Câmara Municipal



Responsável pela Publicação

## AUTÓGRAFO Nº 036/2025

A Presidente do Poder Legislativo Municipal usando de suas atribuições legais que o art. 62 da Lei Orgânica Municipal lhe confere, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei nº 039/2025 que autoriza a contratação emergencial de servidor e dá outras providências.

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar a contratação emergencial de substitutos para os servidores contratados temporariamente que se afastarem do trabalho por motivo de saúde por mais de 30 (trinta) dias, aproveitando os classificados nos processos seletivos vigentes para o mesmo cargo.

**Art. 2º** - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar a contratação emergencial, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal, de: 01 (uma) professor/a para séries iniciais, com carga horária de 20 horas semanais, para atuar na Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SMEC), remuneração: padrão, vencimento básico nível 2 classe A.

§ 1º - Além do salário padrão do cargo os contratados receberão o auxílio alimentação.

I - Os professores contratados receberão o padrão do cargo da carreira do magistério (básico nível 2, classe A) e, gratificação de unicodência, se unicodentes e difícil acesso, se docente na Escola Olavo Bilac;

II - Nenhum professor contratado pelo Município de Pontão receberá remuneração inferior ao valor do piso nacional do magistério, estabelecido pela Legislação Federal vigente;

III - Caso a remuneração do padrão municipal correspondente não contemple o valor do piso nacional do magistério, a Administração Municipal providenciará a complementação da diferença, assegurando o pagamento do mínimo previsto na Legislação Federal.

§ 2º - Em caso de demanda e necessidade de cumprimento de carga horária diversa da estipulada para função correspondente, poderá o contratado ter acréscimo de horas, sendo a remuneração calculada proporcionalmente à carga horária efetivamente realizada.

**Art. 3º** - A contratação será de natureza administrativa, em caráter temporário.

§ 1º - Ao término do contrato, os contratados terão direito ao recebimento de gratificação natalina, férias e adicional de férias, proporcionais aos meses de trabalho, mesmo que estes sejam inferiores a um ano.

§ 2º - Os contratos firmados entre as partes poderão ser rescindidos antes do término previsto no caso de extinção dos motivos que geraram as contratações emergenciais autorizadas pela presente Lei.

§ 3º - Os contratados contribuirão para o RGPS-INSS.

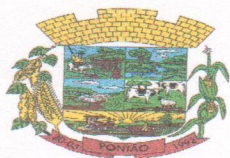
Av. Julio de Maílhos, nº 1201 – Cep: 99.190-000 – Fone(s): (54) 98158-0055 (Fixo) / (54) 98158-0059

E-mail: [camarapontaors@gmail.com](mailto:camarapontaors@gmail.com)

Site: [www.cmpontao.com.br](http://www.cmpontao.com.br)

“Pontão, o Ponto Grande do Rio Grande”





# Câmara Municipal de Pontão



## Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Pontão-RS

Publicado de 02/07/2025 a 16/07/2025

Local: Mural da Câmara Municipal



Responsável pela Publicação

**Art. 4º** - Para as contratações autorizadas pela presente Lei, serão aproveitados os classificados no processo seletivo 001/2025, com validade de 12 (doze) meses, a contar da data da homologação do seu resultado, podendo ser prorrogado, por igual período, porém com nova manifestação do Poder Legislativo.

§ 1º - O fim da validade do Processo de Seleção Pública não interrompe o prazo de vigência de contrato já iniciado.

§ 2º - Eventualmente, os contratados poderão cumprir a sua atividade na mesma função, porém em local diverso, conforme for a demanda.

**Art. 5º** - Os contratados receberão os valores estabelecidos no contrato, por mês, para a prestação de serviços da carga horária semanal estabelecida nesta Lei como remuneração dos contratos para os cargos autorizados pelo artigo 1º desta Lei.

**Parágrafo Único** – Sobre o salário e demais vantagens incidirão descontos previdenciários, para o RGPS/INSS e fiscais (IRRF), para a Receita Federal.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes das contratações previstas nesta Lei serão cobertas pelas dotações orçamentárias específicas.

**Art. 7º** - Os casos omissos nesta Lei serão regulamentados por Decreto.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DA PRESIDÊNCIA, CÂMARA MUNICIPAL DE PONTÃO**  
Aos dois dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco

*Daniela C.S. Oliveira*  
Vereadora Daniela Caitano da Silva Oliveira  
Presidente Legislativo



Av. Julio de Mailhos, nº 1201 – Cep: 99.190-000 – Fone(s): (54) 98158-0055 (Fixo) / (54) 98158-0059

E-mail: [camarapontaors@gmail.com](mailto:camarapontaors@gmail.com)

Site: [www.cmpontao.com.br](http://www.cmpontao.com.br)

“Pontão, o Ponto Grande do Rio Grande”